



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 25/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 26/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 27/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 28/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 29/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 30/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 31/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 32/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 33/2024 DE 7 DE MAIO DE 2024 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 8 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 9 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.370.533,20 (DEZ MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 25/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano **"ALTO DO CRUZEIRO"** é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"ALTO DO CRUZEIRO"** neste Município de URANDI –BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DO CRUZEIRO n.º 001/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 26/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quántuplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano **"BELA VISTA"** é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"BELA VISTA"** neste Município de URANDI – BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo BELA VISTA n.º 002/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 27/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano “CENTRO” é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"CENTRO"** neste Município de URANDI – BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo CENTRO n.º 003/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 28/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano “DC-5” é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "DC-5" neste Município de URANDI – BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo DC-5 n.º 004/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 29/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quántuplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano "**DIOGENES BALEEIRO**" é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"DIOGENES BALEEIRO"** neste Município de URANDI – BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo DIOGENES BALEEIRO n.º 005/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 30/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quántuplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano **“OLIVEIRA”** é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"OLIVEIRA"** neste Município de URANDI – BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo OLIVEIRA n.º 006/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 31/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano **“VERMELHO”** é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **“VERMELHO”** neste Município de Urandi – BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo VERMELHO n.º 007/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 32/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano **"VISTA ALEGRE"** é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"VISTA ALEGRE"** neste Município de Urandi – BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo VISTA ALEGRE n.º 008/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 33/2024 de 7 DE MAIO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quántuplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano **"XAVIER"** é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois não foi possível realizar até o momento a titulação dos ocupantes, isto é, os ocupantes do núcleo não possuem matrícula individualizada de seus imóveis;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA,
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"XAVIER"** neste Município de Urandi – BA, instaurado a pedido da legitimada denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo XAVIER n.º 009/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO Nº 8 DE 01 DE ABRIL DE 2024****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	0,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00	35.000,00

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	21.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 16000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	29.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	60.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	50.000,00
Total por Ação:	60.000,00	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00	110.000,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.057 - GESTÃO DO FMAS		
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		0,00	20.000,00
	Total por Ação:	35.000,00	35.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

6.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	15.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 16600000 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	50.000,00

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	15.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00

Total Geral:	210.000,00	210.000,00
---------------------	-------------------	-------------------

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 9 DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.370.533,20 (Dez milhões e trezentos e setenta mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$10.370.533,20 (Dez milhões e trezentos e setenta mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)** a saber:

0202 - GABINETE DO PREFEITO**2.15 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	207.000,00
Total por Ação:	207.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	207.000,00

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	240.000,00
Total por Ação:	390.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	390.000,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS**

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	170.000,00
Total por Ação:	170.000,00

2.095 - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.966.705,24
Total por Ação:	2.966.705,24

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	97.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	389.000,00
Total por Ação:	486.000,00

2.097 - GESTÃO DO PNATE

3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.450,00
3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigacoes Patronais	22.188,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo

25.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	94.638,16
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		54.000,00
	Total por Ação:	54.000,00
2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		121.000,00
	Total por Ação:	121.000,00
2.336 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes		941.000,00
	Total por Ação:	941.000,00
2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.000.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais		216.005,32
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes		205.000,00
	Total por Ação:	1.421.005,32
	Total por Unidade Orçamentária:	6.319.348,72
<hr/>		
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<hr/>		
2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		157.892,08
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		500.000,00
	Total por Ação:	657.892,08
2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		956.924,56
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	986.924,56
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		22.000,00
3.3.90.47.00 / 15001002 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas		20.000,00
	Total por Ação:	42.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.657,96
	Total por Ação:	50.657,96
2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		470.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		607.267,36
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		85.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		90.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,00
	Total por Ação:	1.282.267,36
	Total por Unidade Orçamentária:	3.019.741,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	132.000,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	30.000,00
Total por Ação:	162.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	162.000,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.109,16
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	45.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
Total por Ação:	190.109,16

2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
3.3.90.30.00 / 16690000 - Material de Consumo	15.000,00
Total por Ação:	23.000,00

2.331 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.333,36
Total por Ação:	19.333,36

6.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	242.442,52

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Suplementado: 10.370.533,20

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0202 - GABINETE DO PREFEITO

2.16 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	31.088,00
---	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	31.088,00
2.055 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	34.088,00
<hr/>		
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<hr/>		
2.17 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais		70.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores		16.362,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria		90.000,00
	Total por Ação:	176.362,00
2.034 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
5.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL		
4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.99 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGENCIA		95.000,00
	Total por Ação:	95.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	301.362,00
<hr/>		
0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
<hr/>		
1.005 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA		
4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalacoes		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS		
3.3.90.93.00 / 15700000 - Indenizações e Restituições		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
1.258 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.90.52.00 / 15740000 - Equipamentos e Material Permanente		25.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
2.005 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.095 - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado		400.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.500.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais		140.897,16
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		700.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	4.740.897,16
2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.91.00 / 15401070 - Sentencas Judiciais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.34.00 / 15001001 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização		74.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		370.000,00
	Total por Ação:	444.000,00
2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		12.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE		
4.4.90.52.00 / 15500000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.339 - GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.340 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL		
3.1.90.04.00 / 15690000 - Contratacao por Tempo Determinado		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.342 - IMPLANTAÇÃO E MANUTEÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
3.085 - CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		10.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		11.000,00
	Total por Ação:	21.000,00
4.030 - IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
4.4.90.93.00 / 15700000 - Indenizacoes e Restituicoes		5.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.357.897,16
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
1.074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 16320000 - Equipamentos e Material Permanente	53.000,00
Total por Ação:	53.000,00
1.273 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	200.000,00
Total por Ação:	210.000,00
2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.34.00 / 16000000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	4.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00
Total por Ação:	94.000,00
2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00
Total por Ação:	50.000,00
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
3.1.90.94.00 / 16210000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00
3.3.90.34.00 / 16210000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00
3.3.90.46.00 / 15001002 - Auxilio-Alimentacao	10.000,00
3.3.90.46.00 / 16000000 - Auxilio-Alimentacao	10.000,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	15.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	18.000,00
4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes	10.000,00
4.4.90.93.00 / 16000000 - Indenizacoes e Restituicoes	20.000,00
4.4.90.93.00 / 17010000 - Indenizacoes e Restituicoes	50.000,00
Total por Ação:	683.000,00
2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
2.072 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.3.90.30.00 / 16040000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	3.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
3.3.90.93.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições	6.000,00
Total por Ação:	29.000,00
2.084 - GESTÃO PLENA	
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	18.000,00
Total por Ação:	28.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.199 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES AO COMBATE DA COVID 19 - SAÚDE

3.3.90.39.00 / 17070000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.200 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	20.000,00
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	50.000,00
4.4.90.61.00 / 15001002 - AQUISICAO DE IMOVEIS	30.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

4.6.90.71.00 / 15001002 - Principal da Divida Contratual Resgatado	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.465.000,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.006 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR

4.4.90.51.00 / 17540000 - Obras e Instalacoes	305.000,00
Total por Ação:	305.000,00

1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	400.000,00
4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes	108.109,16
4.4.90.51.00 / 17210000 - Obras e Instalacoes	50.657,96
4.4.90.93.00 / 17000000 - Indenizacoes e Restituicoes	40.000,00
Total por Ação:	598.767,12

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	79.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	162.000,00
4.4.90.92.00 / 17010000 - Despesas de Exercicios Anteriores	139.000,00
Total por Ação:	380.000,00

1.134 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00

1.187 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	82.000,00
Total por Ação:	82.000,00

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	470.000,00
Total por Ação:	570.000,00
2.379 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
2.381 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
4.4.90.52.00 / 17550000 - Equipamentos e Material Permanente	94.000,00
Total por Ação:	111.000,00
4.123 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE	
4.4.90.52.00 / 17500000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.122.767,12
0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2.018 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
4.6.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais	496.005,32
Total por Ação:	496.005,32
Total por Unidade Orçamentária:	546.005,32
0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.198 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC	
3.1.90.04.00 / 17070000 - Contratacao por Tempo Determinado	3.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	3.000,00
3.3.90.36.00 / 17070000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
Total por Ação:	16.000,00
2.287 - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS	
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	29.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	19.333,36
Total por Ação:	48.333,36
2.330 - IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
4.4.90.51.00 / 16650000 - Obras e Instalacoes	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
2.345 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S	





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
2.346 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
2.347 - MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS	
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	117.333,36
9099 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	
1.156 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00
1.176 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	20.000,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	40.000,00
Total por Ação:	60.000,00
2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	205.000,00
Total por Ação:	205.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	287.000,00
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	22.188,16
Total por Ação:	22.188,16
3.091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
3.3.90.30.00 / 17210000 - Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	57.000,00
Total por Ação:	59.000,00
3.092 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	57.892,08
Total por Ação:	57.892,08
Total por Unidade Orçamentária:	139.080,24
Total Anulado:	10.370.533,20

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2D73-6775-D1CC-5A5F-C710> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D73-6775-D1CC-5A5F-C710



Hash do Documento

3d7e8389d7b1b6415b35284389cde57932480171525a08bee32800b2de32b57c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/05/2024 17:41 UTC-03:00